

RESOLUÇÃO CMEC Nº 006/2026

NORMATIZA E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A OFERTA E A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIÚS – QUADRIÊNIO 2026-2030, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIÚS (CMEC)**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, considerando a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e suas alterações, bem como a Lei Municipal de nº 318/2026 de 22 de abril de 2026 e artigos 9, 20 e 23 do regimento interno do CMEC aprovado pelos conselheiros no ano de 2026.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 208, inciso IV, que assegura atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que garante prioridade absoluta ao desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Resolução CNE/CP nº 02/2017) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), aprovadas pela Resolução CNE/CEB nº 05/2009;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Cariús – PME 2015–2025, que estabelece metas e estratégias específicas para a Educação Infantil e prorrogação do PME Lei Municipal de nº 328/2026 de 01 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar práticas pedagógicas, administrativas e organizacionais que assegurem a qualidade da oferta, o acesso, a permanência e o desenvolvimento integral das crianças matriculadas nas creches e pré-escolas da Rede Municipal;

RESOLVE:

Capítulo I – Das disposições gerais

Art. 1º - A presente Resolução normatiza e estabelece diretrizes para a oferta, organização, funcionamento e acompanhamento da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Cariús para o período de 2026 a 2030.

Art. 2º - A Educação Infantil no município será organizada em duas etapas, conforme a LDB:

I – **Creche**: destinada a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II – **Pré-escola**: destinada a crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. A matrícula na pré-escola é **obrigatória**, conforme legislação nacional vigente.

Capítulo III – Das responsabilidades do Sistema Municipal de Educação

Art. 3º - Compete ao Município de Cariús garantir:

I – expansão progressiva e planejada da oferta de vagas na Educação Infantil;

II – condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade e segurança;

III – formação inicial e continuada adequada para professores e cuidadores;

IV – oferta de materiais didáticos, brinquedos e recursos pedagógicos;

V – acompanhamento, avaliação e supervisão pedagógica continuada;

VI – cumprimento dos padrões nacionais de qualidade para a Educação Infantil.

Capítulo III – Da organização pedagógica

Art. 4º - A proposta pedagógica da Educação Infantil deverá:

I – estar alinhada às DCNEI e à BNCC;

II – considerar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

- Conviver;

- Brincar;
- Participar;
- Explorar;
- Expressar;
- Conhecer-se.

III – garantir práticas educativas baseadas em interações e brincadeiras;

IV – respeitar ritmos, tempos e necessidades de cada criança;

V – integrar cuidado, proteção, afeto e educação como ações indissociáveis.

Art. 5º - A organização curricular deverá contemplar:

I – Campos de experiências da BNCC;

II – atividades lúdicas, culturais, musicais e psicomotoras;

III – tempos de alimentação, descanso e higiene como momentos pedagógicos;

IV – registro sistemático da evolução da criança.

Capítulo IV – Da Avaliação

Art. 6º - A avaliação na Educação Infantil terá caráter:

I – contínuo;

II – diagnóstico;

III – processual;

IV – qualitativo;

V – sem objetivo de retenção.

Parágrafo único. O acompanhamento será registrado por meio de relatórios descritivos, portfólios, observações e demais instrumentos pedagógicos.

Capítulo V – Da Organização Administrativa

Art. 7º - A gestão das unidades de Educação Infantil deverá garantir:

I – equipe gestora formada por profissionais habilitados;

II – número adequado de profissionais por turma, de acordo com a faixa etária;

- III – cumprimento do calendário escolar conforme normas do sistema;
- IV – acesso à documentação escolar e prontuário da criança;
- V – articulação com famílias, conselho escolar e órgãos de controle social.

Capítulo VI – Da Organização Administrativa

Art. 8º - Para funcionar, as instituições de Educação Infantil devem atender aos requisitos mínimos previstos em legislação nacional e municipal, especialmente quanto a:

- I – segurança física e sanitária;
- II – acessibilidade arquitetônica;
- III – mobiliário e brinquedos adequados à idade;
- IV – ambientes seguros, iluminados e ventilados;
- V – espaços externos destinados à recreação e movimento;
- VI – cozinha e refeitório compatíveis à faixa etária atendida.

Capítulo VI – Da Matrícula e do acesso

Art. 9º - A matrícula deverá priorizar critérios objetivos, como:

- I – idade adequada à etapa;
- II – crianças em situação de vulnerabilidade social;
- III – demanda territorial das famílias;
- IV – proximidade da residência com a unidade escolar.

Art. 10 - É vedada qualquer forma de processo seletivo, entrevista ou classificação para matrícula.

Capítulo VII – Do Monitoramento e Acompanhamento

Art. 11 - O CMEC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, realizará acompanhamento sistemático das etapas da Educação Infantil, emitindo pareceres, recomendações e orientações.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Art. 12 - Casos omissos serão analisados pelo CMEC, que poderá emitir normas complementares.

Art. 13 - Esta resolução terá seus efeitos a partir do ano letivo de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário, deste Conselho.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Cariús, onde acontecem as sessões do Conselho Municipal de Educação de 29 de junho de 2026.

Cariús/Ce, 29 de junho de 2026

Presidente do CMEC: Kátia Cilene Moraes Silva

Vice-Presidente do CMEC: Maria Rosilene Fernandes de Souza

Secretário do CMEC: Maria Vitória Doroteu de Azevedo

Demais conselheiros:

Juliano Jesus Brandão

Antônio da Silva

Maria de Látima Moraes da Silva

Felipe Marcos de Sousa Bezerra

Antônio Diogo Dias da Costa

Gilmara Sabino de Oliveira

Maria Das Dones de Souza

Maria Kelly Lopes da Silva

Mayza de Helando Fleury

Danielli de Souza Lacerda